

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO.

LEI Nº 823/93.

EMENTA: Reajusta Vencimentos, Percentos, e Pensões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os salários dos Funcionários ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura que perceber o salário mínimo.

Art. 2º. Ficam os salários dos funcionários ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura que não se enquadraram no art. 1º desta lei reajustados conforme índice de 25% (Vinte e cinco por cento.).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

SEBASTIÃO CARRETA

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO.